



AUTÓGRAFO DE LEI N°6560
PROJETO DE LEI N° 77/2025

“Dispõe sobre a criação do Dia Do Educador em Pirassununga e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Dia do Educador, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar, de forma permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirassununga, com as seguintes finalidades precípuas:

I - Reconhecer e homenagear, de forma solene, todos os profissionais que atuam na área da educação, em suas diversas modalidades e níveis de ensino, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Pirassununga;

II - Valorizar o papel social e transformador dos educadores na formação intelectual, ética e cívica dos cidadãos, bem como no desenvolvimento humano e socioeconômico da comunidade pirassununguense;

III - Promover a conscientização da sociedade sobre a importância fundamental da educação como pilar para o progresso social, a inovação e a construção de um futuro mais justo e próspero;

IV - Fomentar o debate público sobre as políticas educacionais, as condições de trabalho, a formação continuada e a necessidade de investimentos contínuos na educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Educador o conjunto de profissionais que, de forma direta ou indireta, contribuem para o processo educacional, incluindo, mas não se limitando a:

a) Professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior;

b) Coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores de unidades escolares;

c) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e outros profissionais de apoio pedagógico e administrativo que atuam em creches e escolas;



d) Orientadores educacionais e psicopedagogos;

e) Demais profissionais que desempenham funções de ensino, pesquisa, gestão educacional e suporte direto à aprendizagem nos estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 3º Em reconhecimento à dedicação e relevância do trabalho desempenhado, o dia 15 (quinze) de outubro poderá ser objeto de determinação de ponto facultativo nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante decreto anual, para todos os profissionais da educação abrangidos por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá, no período que antecede e sucede a data comemorativa, promover ou apoiar diversas atividades comemorativas, educativas e culturais, bem como campanhas permanentes de valorização dos educadores, visando concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo buscar parcerias com a iniciativa privada e outras esferas de governo para a realização das atividades previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de novembro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8K323J0FSP221WPJ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8K32-3J0F-SP22-1WPJ